

LEI Nº 11.598, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

Inclui o evento Feira do Peixe de Belém Novo no Anexo II da Lei nº 10.903, de 31 de maio de 2010 – que institui o Calendário de Eventos de Porto Alegre e o Calendário Mensal de Atividades de Porto Alegre, dispõe sobre a gestão desses Calendários e revoga legislação sobre o tema –, e alterações posteriores, sempre nos 3 (três) dias anteriores ao final de semana da Páscoa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o evento Feira do Peixe de Belém Novo no Anexo II da Lei nº 10.903, de 31 de maio de 2010, e alterações posteriores, conforme o Anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 16 de abril de 2014.

José Fortunati,
Prefeito.

Luiz Fernando Moraes,
Secretário Municipal de Turismo.

Humberto Goulart,
Secretário Municipal da Produção,
Indústria e Comércio.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão.

ANEXO

MARÇO		
PERÍODO	EVENTO	DESCRIÇÃO E LOCAL DO EVENTO
Sempre nos 3 (três) dias anteriores ao final de semana da Páscoa	FEIRA DO PEIXE DE BELÉM NOVO	Esta feira irá contemplar moradores de toda a região, compreendida pelos Bairros Ponta Grossa, Lami, Chapéu do Sol e Lajeado e pelas localidades popularmente conhecidas como São Caetano e Extrema, beneficiando aproximadamente 38.000 pessoas, pois, além do peixe, serão comercializados lanches, artesanatos e artigos da região, com preços abaixo dos praticados no mercado. Local: Praça Inácio Antônio da Silva, (Avenida Heitor Vieira, Bairro Belém Novo).